



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL –
CEAP**

REUNIÃO : ORDINÁRIA 3/2017
DELIBERAÇÃO . : 06/2017
PROCESSO : 283404/2016
INTERESSADO . : Instituto de Educação, Pesquisa, Extensão e Cultura-
IEDUCARE(Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança-FAFIBE)

EMENTA: Desfavorável ao Pleito

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 20 de abril de 2017, na sede do CREA/PA. Após analisar o processo 283404/2016 em epigrafe, que trata de processo referente ao CADASTRAMENTO de(a) Instituição de Ensino da(o) Instituto de Educação, Pesquisa, Extensão e Cultura-IEDUCARE (FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BOA ESPERANÇA-FAFIBE) – Belém/PA. Considerando que o cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes, cabendo ao Regional a anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, conforme preceitua o art 5º do anexo III da Resolução nº 1.010/2005; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 15 do Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005; Considerando que foi apresentado Formulário A, devidamente preenchido; Considerando que foi apresentado Atos Constitutivos e regulatórios da IE Contrato Social; Considerando que foi apresentado o Regimento Escolar; Considerando que foi apresentado o Ato de Credenciamento da Instituição de Ensino, porem o mesmo está sem validade desde 3/10/2010; Considerando que a Instituição de Ensino oferece os seguintes cursos: Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Considerando que foi apresentado o Ato de Autorização do curso, Portaria nº 002/2013 da FAFIBE(IEDUCARE); Considerando que foi apresentado um termo de Convenio de Cooperação firmado entre esta Instituição de Ensino Superior(contratante) e a empresa R N Soares Martins (Contratado) – ME que tem como objeto “O presente convênio tem por objetivo a realização de cursos Pós-Graduação lato sensu, pelo CONTRATANTE, após aprovação do Conselho Técnico Consultivo do CONTRATADO”, grifo nosso. Considerando que uma das responsabilidades do CONTRADO(NÃO-IES), “submeter à CONTRATANTE, para fins de aprovação, os projetos de cada curso de especializados a serem ministrados, dentro dos parâmetro estabelecidos pela legislação;” Considerando a solicitação da CEAP para que o processo retorna-se ao Analista Técnico para considerar em seu parecer a Nota Técnica do MEC 388/2013 e as instruções normativas do MEC 01/2014 e 02/2014. Considerando o disposto no tópico II.4-DA POSSIBILIDADE DE CONTRATOS, CONVENIOS OU PARCERIAS NA OFERTA DE CURSOS DE POS GRADUAÇÃO LATO SENSU e no Topico II.5 – DA POSSIBILIDADE DE OFERTA DE CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU FORA DA SEDE DA IES da Nota Técnica do MEC 388/2013 que esclarece sobre duvidas mais freqüentes sobre cursos de pós graduação lato sensu, juntado pelo conselheiro relator do processo; Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1 de 16 de maio de 2014 que Estabelece prazo para o cumprimento da Resolução nº2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, juntado pelo conselheiro relator do processo; Considerando o disposto da Resolução do MEC nº 2, de 12 de fevereiro de 2014 que Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós graduação lato sensu(especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino, juntado pelo conselheiro relator do processo; Considerando que a Instituição de ensino encontra-se devidamente cadastrada no e-MEC; Considerando que NÃO foram enviados os ofícios à Instituição de ensino, MAS FOI ENCAMINHADO E-MAIL; Considerando que há juntadas anexadas, Protocolo 285522/2016; Considerando que o processo foi pautado na reunião da CEAP de 13/10/2016, mas foi retirado de pauta, tendo em vista o ofício do CREA-PA nº 37/GP/2016, enviado ao MEC, solicitando esclarecimentos quanto a documentação para comprovação de regularidade de cursos de pós-graduação lato sensu/MBA; Considerando a resposto do MEC através do ofício nº 40/2017/CGLNRS/DPR/SERES/SERES-MEC, que encaminhou a informação

